

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 043/2024.**

Cria o “Programa Auxílio Moradia Social” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o “Programa Auxílio Moradia Social”, com o objetivo de amparar famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuam moradia própria, nem tenham condição de arcar com as despesas de locação, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O “Programa Auxílio Moradia Social” compreende do fomento de recursos financeiros à famílias em situação de vulnerabilidade social, que não disponham de meios de acesso à moradia, a fim de que possam locar imóveis de terceiros, mediante comprovação, por contrato de locação, à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social encarregar-se-á de promover o cadastramento no “Programa Auxílio Moradia Social”, das famílias sãofernandenses radicadas na circunscrição municipal, que manifestem a intenção de receber o benefício criado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do “Programa Auxílio Moradia Social” famílias com renda superior a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), seja ela auferida através de registro em carteira de trabalho ou qualquer outro instrumento trabalhista, ou de forma não oficial mediante acompanhamento de um profissional assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 4.º - A família candidata à obtenção do benefício criado por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – ser residente no município de São Fernando por, pelo menos, dois anos;

II – comprovar que sua renda não é superior ao valor estabelecido no parágrafo único do art. 3.º desta Lei Complementar;

III – possuir algum vínculo familiar por qualquer das formas usuais, quais sejam: padrão caracterizada pelo casamento; informal comprovada por contrato de união estável; monoparental ou anaparental, comprovada por relatório elaborado por um profissional assistente social vinculado à Secretaria de Assistência Social;

IV – comprovar mediante contrato de locação, que é locatária de imóvel residencial.

Parágrafo único – Excepcionalmente, considerar-se-á indivíduo solitário em situação de vulnerabilidade social, como família anaparental, ainda que, eventualmente, tenha parentes na circunscrição de vivência.

Art. 5.º - O “Programa Auxílio Moradia Social” oferecerá à família beneficiária uma bolsa mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo primeiro – O prazo do benefício é de até dois anos, desde que a família não ultrapasse a renda estabelecida no parágrafo único do art. 3.º desta Lei Complementar.

Parágrafo segundo – Em situações especiais registradas pelo serviço social do município, a família beneficiária poderá permanecer com o benefício por mais um ano.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 30 de dezembro de 2024. 65.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 03/01/2025. Edição 3447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>